

ORIENTAÇÃO TÉCNICA N.º 19/2012

SISTEMAS DE INCENTIVOS DO QREN

METODOLOGIA DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DO PROMOTOR

IMPACTO DE PROCESSOS DE FUSÃO OU CISÃO NA AVALIAÇÃO DE METAS

Nos contratos de concessão de incentivos, no âmbito dos Sistemas de Incentivos, está prevista a possibilidade da cessão da posição contratual do promotor, desde que por motivos devidamente justificados e após autorização da entidade competente para a decisão.

Desta forma, tendo em vista o estabelecimento de uma metodologia de análise dos pedidos de cessão de posição contratual, quanto à avaliação da manutenção das condições de elegibilidade e quanto às consequências a nível da avaliação de desempenho dos projetos, pela presente Orientação Técnica as Autoridades de Gestão dos Sistemas de Incentivos do QREN estabelecem os princípios que devem ser observados na apreciação desses pedidos de cessão da posição contratual do promotor.

Estabelecem-se, ainda, os impactos decorrentes de processos de fusão ou cisão.

1. Cumprimento das condições de acesso e de elegibilidade

A nova empresa (cessionária) para a qual vão ser transferidos os direitos e obrigações contratuais tem de assegurar o cumprimento das condições de acesso e de elegibilidade, nos termos da regulamentação aplicável aos sistemas de incentivos do QREN, nomeadamente:

- a) condições de elegibilidade do promotor, dispostas no Enquadramento Nacional dos Sistemas de Incentivos (artigo 11º do Decreto -Lei n.º 287/2007, de 17 de agosto, republicado pelo DL n.º 65/2009, de 20 de março) e no Regulamento de execução do respetivo sistema de incentivos;
- b) condições de acesso previstas no Avisos para Apresentação de Candidaturas, no qual o projeto foi selecionado para apoio.

Neste sentido, o cumprimento da condição de elegibilidade sobre a situação económica e financeira equilibrada (autonomia financeira e cobertura do investimento por capitais próprios) no momento da transferência, deverá ser assegurada pelas novas empresas para as quais é transferida a posição contratual.

Salienta-se que o cumprimento das condições de elegibilidade é requerido à empresa promotora e não ao grupo a que pertence. Assim, no caso dos indicadores de situação financeira equilibrada, não poderão ser considerados balanços consolidados do grupo a que a empresa pertence.

O pedido de cessão de posição contratual do promotor é avaliado pelo Organismo Intermédio (OI), que avalia a justificação apresentada pelo promotor, por forma a assegurar o cumprimento das condições de acesso e de elegibilidade à data em que a operação dá origem à cessão da posição contratual.

Não cumprindo a nova empresa uma das condições de elegibilidade, o OI comunica ao promotor a não aceitação do pedido de cessão de posição contratual.

Caso se verifique o cumprimento integral das condições de elegibilidade e de acesso pelo novo promotor, o OI submete o pedido de autorização da cessão de posição contratual à respetiva Autoridade de Gestão.

2. Cumprimento dos objetivos do projeto e outras obrigações contratuais

As propostas de autorização de cessão da posição contratual a elaborar pelos OI devem ser instruídas observando cada um dos seguintes aspetos:

- a) avaliar se a empresa cessionária prossegue os mesmos objetivos do projeto de investimento e utiliza os equipamentos apoiados para a prossecução desses objetivos;
- b) avaliar, no caso dos projetos do SI I&DT, se a empresa cessionária detém competências técnicas, científicas e de gestão, ao nível dos recursos humanos para executar o projeto;
- c) avaliar, no caso de projetos de I&DT empresas em co-promoção e projetos mobilizadores, se se mantém a adequada composição e coerência do consórcio para implementação do projeto;
- d) identificar claramente os bens apoiados que são transferidos para a nova empresa.

No caso de cessão que envolva a transferência de bens de investimentos apoiados no âmbito do contrato de concessão de incentivos para outras empresas, deverão estar claramente identificadas as rubricas de investimento destinadas a cada nova empresa.

Os investimentos considerados elegíveis no contrato atual e que forem transferidos para empresas que não reúnam condições de enquadramento, nomeadamente ao nível da atividade económica e dimensão da empresa,

devem passar a ser não elegíveis e deverão dar lugar à devolução do correspondente incentivo recebido, pela empresa cedente;

- e) avaliar, quando aplicável, a capacidade de cumprimento do plano de reembolsos do incentivo;
- f) avaliar o impacto da cessão da posição contratual nas garantias bancárias prestadas no âmbito do contrato, assegurando a manutenção de garantias equivalentes às que existiam na empresa cedente;
- g) avaliar, em caso de fusão ou cisão, o impacto nas metas definidas no contrato de concessão de incentivos, devendo o novo promotor comprometer-se a apresentar as demonstrações financeiras (Balanços e Demonstração de Resultados) certificadas por um ROC ou TOC (conforme aplicável), relativas ao ano pós-projeto, conforme disposto no ponto 4. Caso não seja possível ao novo promotor assumir este compromisso não poderá ser autorizada a cessão de posição contratual do promotor.

3. Procedimentos em termos de registo no sistema de informação dos sistemas de incentivo do QREN

Nos casos de cessão da posição contratual do promotor, após aprovação pela AG será comunicada esta decisão ao promotor, o qual deverá confirmar a aceitação por escrito, e remeter, no prazo de 40 dias úteis após realizada a operação de cessão da posição contratual, os elementos necessários à sua formalização, nomeadamente e quando aplicável:

- a) atas e respetivas publicações decorrentes do processo de fusão ou cisão;
- b) demonstrações Financeiras certificadas por TOC ou ROC conforme aplicável (incluindo balanço de Abertura de Contas);

- c) elementos formais relativos à identificação da entidade cessionária;
- d) elementos comprovativos das condições de acesso ou condicionantes.

Após apresentação dos elementos indicados o OI regista no Sistema de Informação as alterações decorrentes da cessão de posição contratual através de um ajuste à decisão, o qual ficou já abrangido pela decisão de autorização da AG sobre a cedência da posição contratual, após o que deverá proceder à formalização de um aditamento ao contrato de incentivos com a entidade cessionária.

4. Impacto na avaliação de Metas decorrente de processos de fusão ou cisão

Os processos de fusão ou cisão que envolvam a entidade promotora deverão ser objeto de uma avaliação de impacto independentemente de estarmos perante uma situação de cessão da posição contratual ou não.

Este aspecto é particularmente importante no caso do SI Inovação, dada a necessidade de efetuar a avaliação de desempenho para atribuir o Prémio de Realização. Também nos restantes sistemas de incentivo há necessidade da avaliação do Mérito do Projeto no ano pós-projeto.

Desta forma, sempre que se verifiquem situações de fusão ou cisão, o promotor terá que apresentar as demonstrações financeiras (Balanços e Demonstração de Resultados) certificadas por um ROC ou TOC (conforme aplicável), relativas ao ano pós-projeto, que reflitam os efeitos autonomizados do projeto na realidade empresarial existente antes do processo de fusão ou cisão com:

- a) **em caso de fusão**, contas autonomizadas da atividade correspondente à empresa que apresentou a candidatura, permitindo a comparação com a informação apresentada na candidatura;
- b) **em caso de cisão**, contas consolidadas da atividade correspondente à empresa que apresentou a candidatura com a atividade da empresa cindida.

Caso da cisão resulte que a empresa cindida não possa consolidar contas, deixando de ser viável este exercício de consolidação, terá de ser apresentada uma autonomização das contas pré-projecto para que seja possível identificar a situação de partida. Apenas neste último caso, se o Mérito do Projeto recalculado for inferior ao limiar de seleção do concurso em que a candidatura foi aprovada, a operação não será aceite, e poderá o ser rescindido o contrato de concessão de incentivo. Caso o mérito recalculado seja superior ao limiar de seleção do Concurso deverá ser avaliada a situação dos investimentos do projeto no que respeita ao processo de cisão passando a não elegíveis aqueles que transitem para a empresa cindida.

No caso de operações de cisão não é possível a existência de mais que um promotor beneficiário do incentivo financeiro.

Rede Incentivos QREN, 21 de novembro de 2012

Gestor do PO Temático Factores de Competitividade	Franquelim Alves
Gestor do PO Regional do Norte	José Manuel Duarte Vieira
Gestor do PO Regional do Centro	Pedro Manuel Saraiva
Gestor do PO Regional de Lisboa	Eduardo Brito Henriques
Gestor do PO Regional do Alentejo	António Costa Dieb
Gestor do PO Regional do Algarve	David Santos